

Regulamento da avaliação do período experimental dos investigadores da NOVA FCSH titulares de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental pelos investigadores auxiliares em regime de direito privado, os investigadores principais em regime de direito privado recrutados nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 393/2018, de 12 de junho, e os investigadores coordenadores em regime de direito privado recrutados nos termos da mesma norma, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (doravante, NOVA FCSH), titulares de contrato de trabalho por tempo indeterminado.
2. Os investigadores auxiliares em regime de direito privado, os investigadores principais em regime de direito privado recrutados nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 393/2018, de 12 de junho, e os investigadores coordenadores em regime de direito privado recrutados nos termos da mesma norma têm um período experimental de três anos.

Artigo 2.º

Vertentes de avaliação do período experimental

A avaliação do período experimental considera as seguintes vertentes:

- a) Investigação científica;
- b) Inovação, impacto e valorização do conhecimento;
- c) Docência e formação;
- d) Tarefas administrativas e de gestão.

Artigo 3.º

Indicadores de avaliação do período experimental

Os indicadores de avaliação para cada vertente constam do anexo ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Relatório de avaliação do período experimental

1. Os investigadores a que se refere o artigo 1.º são nomeados a título definitivo em reunião de membros do Conselho Científico com nomeação definitiva, em decisão que terá por base (a) o relatório da atividade a que se referem os números seguintes, e (b) dois

pareceres sobre esse mesmo relatório elaborados por dois investigadores ou professores da mesma área de especialidade, designados segundo o artigo seguinte.

2. Até 120 dias antes do termo do período experimental, os investigadores devem apresentar junto do Conselho Científico um relatório pormenorizado da atividade que hajam desenvolvido nesse período, o qual deve descrever de forma qualitativa e quantitativa a atividade académica do investigador.

3. O investigador definirá, no seu relatório, as ponderações que pretende sejam aplicadas à avaliação do seu relatório, dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Investigação científica — entre 40 % e 85 %;
- b) Inovação, impacto e valorização do conhecimento — entre 10 % e 45 %;
- c) Docência e formação — entre 0 % e 30 %;
- d) Tarefas administrativas e de gestão — entre 0 % e 40 %.

4. Caso não conste do relatório a definição das ponderações previstas no número anterior, presume-se que a vertente investigação científica será ponderada em 85% e os restantes 15% corresponderão à vertente de inovação, impacto e valorização do conhecimento.

5. O relatório é constituído por quatro partes que sintetizam a atividade realizada pelo investigador, da seguinte forma:

- a) A parte I deve apresentar um resumo das principais contribuições da atividade desenvolvida no período em análise;
- b) A parte II deve detalhar as contribuições para cada uma das vertentes referidas no artigo 2.º, de acordo com os indicadores descritos no artigo 3.º;
- c) A parte III deve conter justificação da execução do projeto de desenvolvimento científico apresentado no concurso de admissão, com uma reflexão sobre as metas propostas; caso não tenha havido apresentação de tal projeto no concurso de admissão, a parte III deve incluir uma análise crítica da atividade desenvolvida;
- d) Projeto de investigação para o quinquénio seguinte, desenvolvido e justificado, tendo em conta o estado da arte na área(s) científica(s) do candidato.

6. O relatório é apresentado em formato digital.

Artigo 5.º

Procedimento de avaliação e escala

1. O Conselho Científico designa, na primeira reunião que se seguir à apresentação do relatório referido no artigo anterior, dois investigadores ou professores da mesma área de especialidade, com provimento definitivo em categoria igual ou equivalente, quando estiver em causa o provimento de investigadores coordenadores, e superior, nos restantes casos, ouvida a respetiva Unidade de Investigação, para, no prazo de 30 dias úteis, emitirem parecer circunstanciado e fundamentado acerca daquele relatório.

2. Dos dois investigadores ou professores designados pelo Conselho Científico ao abrigo do número anterior, um será obrigatoriamente externo à NOVA FCSH.
3. Na elaboração dos pareceres, deve atender-se, no que concerne ao período abrangido pelo relatório, à qualidade do trabalho científico e tecnológico desenvolvido e aos resultados alcançados, de acordo com as vertentes e indicadores referidos no anexo ao presente regulamento, e segundo as ponderações definidas pelo investigador.
4. A avaliação de desempenho dos investigadores é expressa numa escala qualitativa de quatro posições, a que correspondem as classificações de *Insuficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, a que correspondem, respetivamente, as classificações finais de 0, 3, 6 e 9 pontos, determinadas segundo as pontuações definidas no anexo ao presente regulamento.
5. Não será atribuída a nomeação a título definitivo quando algum dos pareceres avalie o relatório como *Insuficiente* ou *Bom*.
6. A deliberação do Conselho Científico sobre o relatório apresentado pelo interessado é tomada por maioria simples dos membros em efetividade de funções, com provimento definitivo em categoria igual ou superior à do interessado.
7. A deliberação referida no número anterior, acompanhada dos pareceres previstos no n.º 1, é remetida para o Reitor da Universidade Nova de Lisboa para emissão de decisão final sobre a manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o interessado.

Artigo 6.º

Avaliações dos anos anteriores

1. O presente Regulamento aplica-se à avaliação dos períodos experimentais que se iniciem após a data da sua entrada em vigor.
2. A avaliação dos períodos experimentais em curso no momento da entrada em vigor do presente Regulamento é efetuada ou ao abrigo do presente Regulamento ou por ponderação curricular sumária, devendo o investigador definir no relatório a que se refere o artigo 4.º a sua opção.
3. A omissão dessa definição faz presumir a aplicação do presente Regulamento à totalidade dos anos dos períodos experimentais em curso.
4. Caso o investigador opte por ser avaliado ao abrigo do presente Regulamento, serão aplicáveis as vertentes e os indicadores constantes dos artigos 2.º e 3.º, assim como as pontuações previstas no anexo ao presente regulamento.
5. Na ponderação curricular sumária, os pareceres referidos no artigo anterior atenderão à qualidade do trabalho científico e tecnológico desenvolvido e aos resultados alcançados, designadamente aquele que tiver dado lugar à publicação de trabalhos científicos e tecnológicos relevantes e à coordenação de projetos de investigação financiados, nacionais e internacionais.

6. O relatório a apresentar na ponderação curricular sumária deve ter a estrutura definida no n.º 5 do artigo 4.º.

Artigo 7.º

Notificações

1. Todas as notificações relativas ao processo de avaliação do período experimental são realizadas por correio eletrónico.
2. Nos casos de impedimento, escusa ou suspeição, é observado o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

[a que se refere o artigo 3.º]

Indicadores de avaliação

1. Investigação Científica (40%-85%)	
Descrição	Pontuação
1.1. Artigos publicados em revistas indexadas na <i>Web of Science</i> ou <i>Scopus</i>	5
1.2. Artigos publicados em revistas indexadas em outras bases de dados	2,5
1.3. Artigos publicados noutras revistas científicas	1
1.4. Monografias científicas publicadas por editores estrangeiros com arbitragem científica	8
1.5. Monografias científicas publicadas por editores nacionais com arbitragem científica	6
1.6. Livros científicos editados publicados por editores estrangeiros com arbitragem científica	5
1.7. Livros científicos editados publicados por editores nacionais com arbitragem científica	3
1.8. Livros científicos editados ou monografias sem arbitragem científica	2
1.9. Coordenação de número especial de revista internacional com arbitragem científica	2,5
1.10. Coordenação de número especial de revista nacional com arbitragem científica	1,5
1.11. Capítulos de livros científicos publicados por editores estrangeiros com arbitragem científica	3,5
1.12. Capítulos de livros científicos publicados por editores nacionais com arbitragem científica	2,5
1.13. Comunicações em encontros científicos nacionais	0,25 Máximo: 1
1.14. Comunicações em encontros científicos internacionais	0,5 Máximo: 2
1.15. Organização de encontros científicos	0,5 Máximo: 2
1.16. (a) Coordenação de UI - Diretor(a)	2,5
1.17. (b) Coordenação de UI - Coordenação de grupos ou pelouros	0,5 Máximo: 3
1.18. Orientações de bolseiros, FCT e outros	0,5
1.19. Coordenação de projetos de investigação nacionais avaliados por painéis internacionais	10

1.20. Coordenação de projetos de investigação internacionais avaliados por painéis internacionais	15
1.21. Participação em equipas de investigação nacionais	0,25 Máximo: 1,5
1.22. Participação em equipas de investigação internacionais	0,5 Máximo: 2
1.23. Participação em órgãos de revistas científicas	0,25 Máximo: 0,5
1.24. Participação em painéis de avaliação de projetos nacionais e internacionais	1
1.25. Participação em projetos científicos como consultor ou parecerista	0,5 Máximo: 1
1.26. Participação em redes ou comissões de caráter científico	0,15 Máximo: 0,6
1.27. Mérito dos trabalhos descritos no relatório, considerando os seguintes elementos: contribuição para o avanço do conhecimento no domínio científico específico; execução do plano de desenvolvimento da carreira; adequação do projeto de investigação para o quinquénio seguinte; contribuição para a internacionalização, em qualquer idioma, da FCSH e da UNL.	0-30

Mínimo	Máximo	Classificação	Descrição
0	24,4	0	Insuficiente
24,5	39,4	3	Bom
39,5	69,4	6	Muito Bom
69,5		9	Excelente

<u>2. Inovação, impacto e valorização do conhecimento (10%-45%)</u>	
Descrição	Pontuação
2.1. Divulgação científica	2 Máximo: 8
2.2. Prestação de serviços a organismos públicos e privados	0,5 Máximo: 3
2.3. Consultoria técnica a organismos públicos e privados	0,5 Máximo: 2
2.4. Participação em júris de concessão de bolsas, avaliação de projetos ou acreditação de cursos	1,5 Máximo: 4,5
2.5. Formação profissional, contínua e ao longo da vida	0,5 Máximo: 3

2.6. Participação em júris de concursos públicos não académicos	0,25 Máximo: 0,5
2.7. Publicações em jornais, revistas, etc.	0,25 Máximo: 1
2.8. Produção artística e ficcional, inclui partituras, produção de discos, concertos, performances, etc.	0,25 Máximo: 5
2.9. Apresentações públicas a públicos não especializados	0,25 Máximo: 1
2.10. Coordenação ou organização de cursos de extensão universitária	0,5 Máximo: 2
2.11. Mérito qualitativo dos trabalhos descritos no relatório, considerando os seguintes elementos: inovação, rigor e contribuição para o estado atual do conhecimento; difusão e impacto profissional, social e cultural da atividade; adequação do projeto de investigação para o quinquénio seguinte.	0-20

Mínimo	Máximo	Classificação	Descrição
0	2,4	0	Insuficiente
2,5	6,4	3	Bom
6,5	11,4	6	Muito Bom
11,5		9	Excelente

3. Docência e formação (0%-30%)	
Descrição	Pontuação
3.1. Disciplinas lecionadas do 1º Ciclo, considerando as matérias científicas.	0,5
3.2. Disciplinas lecionadas do 2º Ciclo, considerando as matérias científicas.	0,6
3.3. Disciplinas lecionadas do 3º Ciclo, considerando as matérias científicas.	0,75
3.4. Organização, planificação e diversificação dos cursos lecionados ao longo do tempo	0,05
3.5. Materiais didáticos, manuais, readers, elementos de apoio, impressos ou em suporte informático.	0,2
3.6. Orientações de Teses de Doutoramento	0,75
3.7. Orientações de Relatórios e Dissertações	0,2

3.8. Ação em tutorias de 1.º, 2.º e 3.º ciclo	0,15 Máximo: 0,45
3.9. Participação em júris de provas académicas como arguente principal - Mestrado e Trabalho Final de Doutoramento	0,2
3.10. Participação em júris de provas académicas como arguente principal - Agregação e Doutoramento	0,5
3.11. Participação em júris de provas académicas como membro do júri - Mestrado e Trabalho Final de Doutoramento	0,1
3.12. Participação em júris de provas académicas como membro do júri - Agregação e Doutoramento	0,2 Máximo: 1
3.13. Participação em júris de concursos da carreira universitária e de investigação e apreciação de relatórios de atividade académica para nomeação definitiva	0,2
3.14. A experiência de ensino internacional	0,25 Máximo: 1
3.15. Mérito dos trabalhos descritos no relatório, considerando os seguintes elementos: inovação pedagógica e curricular; qualidade e diversidade das matérias lecionadas; qualidade dos sumários; estratégias pedagógicas de apoio à leção.	0-20

Mínimo	Máximo	Classificação	Descrição
0	5,4	0	Insuficiente
5,5	7,4	3	Bom
7,5	9,4	6	Muito Bom
9,5		9	Excelente

4. Tarefas administrativas e de gestão (0%-40%)	
Descrição	Pontuação
4.1. Participação em órgãos da UNL e da FCSH	5
4.2. Coordenação de missão, atividade, serviço ou programa da faculdade	0,5
4.3. Atividades de representação em organismos externos à faculdade	0,25
4.4. Mérito dos trabalhos descritos no relatório, considerando os seguintes elementos: diversidade,	0-15

liderança, eficácia, integridade, cumprimento de prazos, dedicação, inovação e espírito de equipa, qualidade da intervenção, cooperação interdisciplinar, interuniversitária e interinstitucional.

Mínimo	Máximo	Classificação	Descrição
0	0,4	0	Insuficiente
0,5	1,4	3	Bom
1,5	4,4	6	Muito Bom
4,5		9	Excelente

CLASSIFICAÇÕES FINAIS

Mínimo	Máximo	Classificação	Descrição
0	2,49	0	Insuficiente
2,5	4,49	3	Bom
4,5	7,49	6	Muito Bom
7,5	9	9	Excelente